



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

LEI N° 124/99

TARRAFAS-CE., 17 DE MAIO DE 1999.

EMENTA - DISPOEN SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITUP MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARA FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA E PRONULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo do ART. 165 & 2, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentaria do Municipio para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2000, são aquelas preconisada no Plano Prurianual, as quais terão precedênci na alocação de recursos, não se constituindo em limite à programação das despesas.

Art. 3º - O projeto de lei orçam entária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, será constituido de:

- I - texto de lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - quadro demonstrativo da receita;
- IV - quadro discriminado das dotações por órgãos de Governo e da administração;
- V - quadro discriminado por programa de trabalho de cada unidade.

Art. 4º - as despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsável pelos débitos.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art 5º - É verdade a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

Art. 6º - A proposta orçamentária para 2000:

- I - poderá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda mínima, alocados em subatividades específicas.
- II - consignará recursos para o fundo da Criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no Art. 203 da Constituição Federal.

Art. 7º - No exercício financeiro de 2000, as despesas com o pessoal ativo e inativo, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 8º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 9º - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública municipal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, na forma de subprojeto ou subatividades, aberto por grupo de despesa.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá assinar convênios com outras esferas de governo, inclusive, entidades e organismos privados, para atendimento de serviços básicos e conjugação de esforços, visando uma melhor prestação de serviços à comunidade.

Art. 11º - O Orçamento anual, obdecerá a estrutura organizacional devidamente aprovada pelo Legislativo e terá seus controles realizados com

base na Lei nº 4.320 /64, com método das Partidas dobradas na forma do Artigo 86 da referida lei.

Art. 12º - O Município poderá efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro ou de um elemento de despesa para outro, dentro da execução orçamentária.

Art. 13º - A despesa deverá ser identificada através de programa, subprograma, projetos e atividades.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

Art. 14º - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, até o dia 10 de novembro de 1999.

Art. 15º - O Orçamento poderá ser suplementado até 30% (trinta por cento) do valor global estimado para 2000.

Art. 16º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 17º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MAIO DE 1999.

TERTULIANO CANDIDO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL.